



## **PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CARTÃO SÉNIOR MUNICIPAL**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Numa sociedade em que os idosos estão sujeitos a uma marginalidade e solidão cada vez maiores, acentuando as inevitáveis dificuldades que acompanham o seu envelhecimento e que se reflectem numa saúde mais precária e, muitas das vezes, numa redução dos seus rendimentos, a criação deste cartão, entende a Câmara Municipal de Mangualde, reveste-se de especial importância para esta franja da população. Aliado a estes factos, encontra-se, também, a elevada taxa de população idosa que preenche o universo populacional deste concelho.

Assim,

- Considerando a necessidade de estabelecer o apoio aos idosos;
- Considerando a longevidade média e os desafios que hoje se lhe colocam para ocupação dos tempos livres e fazê-los sentir, ainda, pessoas úteis à comunidade;
- Considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios mais adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de Mangualde ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa e na Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concretamente o disposto no artigo 64, número 4, alínea c) e n.º 6, alínea a), a Câmara Municipal de Mangualde decidiu instituir o Cartão Sénior Municipal, que deverá ser posteriormente submetido a Sessão de Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.



## ***CAPITULO I***

### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito)**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Cartão Sénior Municipal no Concelho de Mangualde.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Objectivos)**

O Cartão Sénior Municipal tem por objectivo facultar a todos os idosos o apoio em diversas áreas, traduzindo-se este em regalias/benefícios que lhes proporcionem melhores condições de vida.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Princípios Gerais)**

A Câmara Municipal de Mangualde atribui e regulamenta o Cartão Sénior Municipal, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Beneficiários)**

Podem beneficiar do Cartão Sénior Municipal todos os cidadãos residentes e eleitores na área do Município de Mangualde com idade igual ou superior a 65 anos.



### **Artigo 5.º**

#### **(Emissão)**

1. O Cartão Sénior Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Mangualde, mediante comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição (Anexo I).
2. O cartão é gratuito no ano de 2008 e terá o preço de 5€ (cinco euros) nos anos subsequentes, podendo este valor ser actualizado pela Câmara Municipal na altura que considere mais oportuna.
3. Em caso de perda ou extravio do cartão, a Câmara Municipal passará uma 2.ª via que terá o mesmo custo que o cartão inicial.
4. Todos os portadores do Cartão Sénior Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão de informação e actividades promovidas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 6.º**

#### **(Validade)**

O Cartão Sénior Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e tem a validade de um ano, sendo renovável por períodos iguais.

## ***CAPITULO II***

### ***UTILIZAÇÃO***

### **Artigo 7.º**

#### **(Condições de Utilização)**

1. O Cartão Sénior Municipal é validamente utilizável em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e a fornecer



pela Câmara Municipal de Mangualde e, eventualmente, que ostentem na sua montra um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Mangualde.

2. O Cartão Sénior Municipal é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser revendido ou emprestado.

### **Artigo 8.º**

#### **(Benefícios)**

1. Os titulares do Cartão Sénior Municipal beneficiarão dos seguintes benefícios:
  - a) Redução no pagamento de bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais de acordo com a informação n.º 31/07 do Chefe de Divisão Desporto e Tempos Livres (em anexo);
  - b) Descontos nas empresas e instituições do concelho (Anexo II).
2. As vantagens do Cartão Municipal estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com redução de preços, previstos no Decreto-Lei N.º 253/86, de 25 de Agosto de 1986.

### **Artigo 9.º**

#### **(Processo de Requisição)**

1. A requisição do Cartão Sénior Municipal será formalizada na Câmara Municipal de Mangualde, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Duas fotografias tipo passe;
  - b) Bilhete de Identidade;



- c) Documento emitido pela Junta de Freguesia, do qual conste a o n.º de eleitor, a data de emissão e local de residência.

### **Artigo 9.º**

#### **(Incumprimento)**

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sénior Municipal, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto, imediatamente, à Câmara Municipal de Mangualde, que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.
2. A anulação, motivada por utilização fraudulenta, implica a não revalidação do Cartão Sénior Municipal.
3. Sempre que os beneficiários do Cartão Sénior Municipal constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Mangualde

### ***CAPITULO III***

#### ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

### **Artigo 10.º**

#### **(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes.



**Artigo 11.º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.